



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



CONTRATO N.º 25 /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, biólogo, portador da Cédula de Identidade n.º 83.354.670 expedido pela SSSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF n.º 863.833.618-72, residente e domiciliado na Avenida Ceará n.º 93, bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ARTUR FERREIRA LIMA**, Brasileiro, produtor individual, assentado pelo: PNRA.DAP: SDW0748400296870304191013, Residente Domiciliado no PA-CAMPO BELO-LOTE 136 MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE-MG , CEP: 38.270-000, INSCRITO NO CPF sob n.º 748.400.296-87, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Chamada Pública n.º 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública Municipal de Educação, para o ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Público-Edital, n.º 01/2019-Processo n.º 0006503, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO declara, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP no ano civil de 2019, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica n.º 01/2019, para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Campina Verde-MG.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 8.449,70 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (R\$)	Preço Total R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Farinha de mandioca, unidade Kg, contendo mandioca, torração caseira produto 100% natural, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, validade mínima de 07(sete) meses a contar da data de entrega, atendendo padrões de qualidade e higiene.	KG	223	De acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria M. de Educação.	11,00	2.453,00
Mandioca graúda de primeira qualidade, fresca, sem artes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo, atendendo padrões de qualidade e higiene.	KG	995	De acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria M. de Educação.	4,24	4.218,80
Polvilho doce - unidade Kg, testura fina e coloração branca, isentos de sujidades e mofos, embalagem plastica de 1 Kg, atóxica e trasparente e não violada, contendo dados do produto, identificação, procedencia, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento validade de 06(seis) meses a contar da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos	KG	230	De acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria M. de Educação.	7,73	1.777,90



procedimentos determinados pela ANVISA.					
Total				R\$	8.449,70
.....				

a) O recebimento do gênero alimentício acima descrito dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

***A entrega deverá ser realizada nos quantitativos e locais definidos no Cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, apresentados no recebimento dos gêneros alimentícios, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, após a última entrega do referido mês, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito, preferencialmente através de transferência bancária em conta do fornecedor a ser indicada pelo mesmo quando da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

1- Multas de:

a) 2 % (dois ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, em favor da contratante, e a mesma poderá reter valores de faturamento para pagamento da multa, garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

b) Em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei 8.666/93, o CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos ate o limite de 25% do total do contrato.

c) A multa aplicada apos regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso , cobrada judicialmente.

d) Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA:



A multa prevista na Cláusula Sexta, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Educação do Município, do conselho de alimentação escolar -CAE- e outras entidades designadas pelo FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019, Processo Licitatório n.º 0006503/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução do FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Lei 8.663/93, princípios aplicáveis a Administração Pública, supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

§1º Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantido-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes, não se admitindo determinações orais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Campina Verde-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 22 de abril de 2019.

CONTRATADO (Individual)

Artur Ferreira Lima

CPF: 748.400.296-87

CONTRATANTE (Município de Campina Verde-MG)

Fradique Gurita da Silva

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF: